



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**TERMO ADITIVO N. 133/2017**

**Termo Aditivo ao Contrato n. 115/2016, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva em instalações hidrossanitárias, de alvenaria, elétrica e serviços gerais dos imóveis da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, com operação de sistema de recebimento de requisições de serviços, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Diretor-Geral Substituto, à fl. 2.277 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 79.729/2016 (Pregão n. 109/2016), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral Substituto, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Antônio Mariano de Souza, n. 775, Ipiranga, São José/SC, CEP 88111-510, telefone (48) 3733-3162, e-mail lideranca@lideranca.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 00.482.840/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente Comercial, Senhor Willian Lopes de Aguiar, inscrito no CPF sob o n. 028.383.199-57, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a repactuação do Contrato n. 115/2016, em razão da variação do piso salarial da categoria de Profissional da Construção Civil e do Supervisor, bem como seu reequilíbrio econômico-financeiro, em razão do reajuste tarifário para o transporte coletivo urbano.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. Os valores pagos à Contratada, pela prestação dos serviços objeto do Contrato n. 115/2016, passam a ser de:

2.1.1. A partir de 8 de janeiro de 2017:

a) R\$ 70.934,47 (setenta mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos) mensais, referentes aos serviços prestados pela equipe de que trata a subcláusula 1.2 do Contrato;

b) R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), referentes ao pacote de serviço adicional 1 de que trata a subcláusula 1.7 do Contrato;

c) R\$ 47,82 (quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), referentes ao pacote de serviço adicional 2 de que trata a subcláusula 1.7 do Contrato;

d) R\$ 78,45 (setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), referentes ao pacote de serviço adicional 3 de que trata a subcláusula 1.7 do Contrato;

e) R\$ 7.176,95 (sete mil, cento e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), referentes ao pacote de serviço adicional 4 de que trata a subcláusula 1.7 do Contrato; e

f) R\$ 5.631,85 (cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), referentes ao pacote de serviço adicional 5 de que trata a subcláusula 1.7 do Contrato;

2.1.2. A partir de 1º de maio de 2017:

a) R\$ 72.282,50 (setenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), mensais, referentes aos serviços prestados pela equipe de que trata a subcláusula 1.2 do Contrato;

b) R\$ 49,58 (quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), referentes ao pacote de serviços adicional 2 de que trata a subcláusula 1.7 do Contrato;

c) R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), referentes ao pacote de serviço adicional 3 de que trata a subcláusula 1.7 do Contrato; e

d) R\$ 5.839,22 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), referentes ao pacote de serviço adicional 5 de que trata a subcláusula 1.7 do Contrato; e

2.1.3. A partir de 23 de julho de 2017:

a) R\$ 72.060,85 (setenta e dois mil e sessenta reais e oitenta e cinco centavos) mensais, referentes aos serviços prestados pela equipe de que trata a subcláusula 1.2 do Contrato;

b) R\$ 50,93 (cinquenta reais e noventa e três centavos), referentes ao pacote de serviço adicional 1 de que trata a subcláusula 1.7 do Contrato;

c) R\$ 49,34 (quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), referentes ao pacote de serviços adicional 2 de que trata a subcláusula 1.7 do Contrato;

d) R\$ 81,67 (oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), referentes ao pacote de serviço adicional 3 de que trata a subcláusula 1.7 do Contrato.

e) R\$ 7.167,08 (sete mil, cento e sessenta e sete reais e oito

centavos), referentes ao pacote de serviço adicional 4 de que trata a subcláusula 1.7 do Contrato; e

f) R\$ 5.810,50 (cinco mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos), referentes ao pacote de serviço adicional 5 de que trata a subcláusula 1.7 do Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 115/2016.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de setembro de 2017.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

CONTRATADA:

WILLIAN LOPES DE AGUIAR  
GERENTE COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS SUBSTITUTA